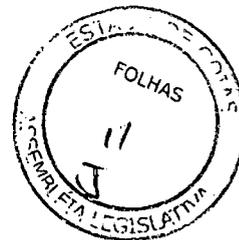




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 2.910 – P

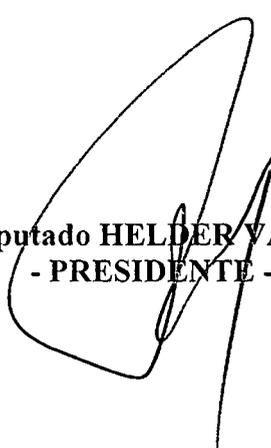
Goiânia, 17 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 430, aprovado em sessão realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, de autoria da **MESA DIRETORA**, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais.

Atenciosamente,

  
Deputado **HELDER VALIN**  
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 430, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.  
LEI Nº , DE DE DE 2013.

Fixa o valor do auxílio moradia para os  
Deputados Estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Deputados Estaduais será pago, mensalmente, o auxílio moradia, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.

Art. 2º É facultado ao Parlamentar renunciar à percepção do auxílio moradia, mediante manifestação formal.

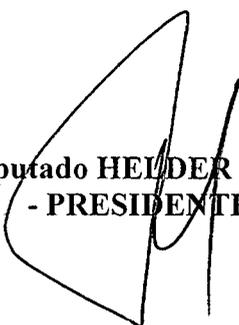
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 4º Fica convalidado, para todos os efeitos legais, o Ato da Mesa de 01 de outubro de 2013, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2013.

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado HEILDER VALIN  
- PRESIDENTE -

  
- 2º SECRETÁRIO -